Artigo Original

DOI: https://dx.doi.org/10.12662/1809-5771RI.127.5749.p14-16.2024

TEORIA DO PROCESSO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: A EVOLUÇÃO DA JURISDIÇÃO NA ERA DIGITAL

RESUMO

O presente estudo dispõe sobre os desafios da aplicação da Inteligência Artificial (IA) no Poder Judiciário brasileiro, com enfoque na eficiência e nos riscos éticos como objeto de inquietação a partir dos preceitos da Teoria Geral do Processo (TGP). Para isto, analisou-se a bibliografia que dispõe sobre o tema, caracterizando-se a pesquisa quanto à abordagem como qualitativa e quanto ao objetivo como exploratório, valendo-se do método crítico propositivo, sendo sua finalidade básica. Conclui-se que, apesar da capacidade da IA de fomentar a celeridade processual, sua implementação necessita de regulamentação para assegurar direitos e maior transparência no desenvolvimento das atividades do Poder Judiciário.

Palavras-chave: inteligência artificial; judiciário; neoprocessualismo.

Nathalia Lima Pereira
Mestra
https://orcid.org/0000-0001-5796-3252
nathalia.lima@unichristus.edu.br

Lea Magalhães Barsi Fontenelle
Mestra
https://orcid.org/0000-0002-4267-6602
coorddireitoextensao01.esb@unichristus.edu.br

1 INTRODUÇÃO

A Teoria do Processo define os princípios e os mecanismos que asseguram a efetividade da jurisdição, promovendo a pacificação social e garantindo o devido processo legal. O avanço tecnológico, em especial a IA, trouxe desafios e oportunidades ao sistema judiciário, destacando-se a promessa de celeridade processual e o auxílio na tomada de decisões.

A digitalização dos processos e o uso de algoritmos geram questionamentos sobre os limites da IA na jurisdição. Entre suas aplicações, destacam-se a automação de tarefas, a análise preditiva e a triagem processual, mas preocupações surgem quanto à transparência, ao viés de dados e à fundamentação das decisões.

Este estudo busca analisar como a IA pode aprimorar a eficiência jurisdicional sem comprometer princípios fundamentais, investigando sua compatibilidade com o dever analítico de fundamentação e os desafios éticos e técnicos envolvidos.

2 METODOLOGIA

A pesquisa adotou uma metodologia qualitativa, tendo a investigação sido realizada por meio de revisão bibliográfica, com base em estudos recentes sobre o tema, abrangendo publicações acadêmicas e artigos jurídicos especializados.

Autor correspondente:
Nathalia Lima Pereira
E-mail: nathalia.lima@unichristus.edu.br

Submetido em: 07/03/2025
Aprovado em: 10/03/2025

Como citar este artigo:
PEREIRA, Nathalia Lima; FONTENELLE, Léa Magalhães Barsi. Teoria do processo e inteligência artificial: a evolução da jurisdição na era digital. **Revista Interagir**, Fortaleza, v. 19, n. 127, p. 14-16, jul./ago./set. 2024. ISSN 1809-5771. Disponível em: https://dx.doi.org/10.12662/1809-5771RI.127.5749.p14-16.2024. Acesso em: 2 abr. 2025.

ESCOPOS E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DO PROCESSO À LUZ DO NEOPROCESSUALISMO

O desenvolvimento metodológico do Direito Processual é dividido em três fases históricas: a fase sincretista ou praxista, na qual o Direito Processual não era reconhecido como ciência autônoma, estando fundido ao Direito Material; a fase científica, que marcou a autonomia do Direito Processual como ciência; e a fase instrumentalista, em que o Direito Processual, mantendo sua autonomia, é analisado sob bases constitucionais e em relação de instrumentalidade com o Direito Material.

Com a fase instrumentalista, consolidou-se a ideia de que o processo, além de servir como ferramenta para concretizar o Direito Material, deve buscar alcançar valores sociais e políticos, conhecidos como escopos. Os escopos sociais buscam promover a paz na sociedade e conscientizar as pessoas sobre seus direitos e sobre o respeito aos direitos dos outros. Já os escopos políticos visam fortalecer o Estado e incentivar a participação cidadã (DINAMARCO; BADARÓ; LOPES, 2023).

Paulo Sarno (2023) propõe uma quarta fase metodológica do Direito Processual, chamada de neoprocessualismo ou formalismo valorativo. Nessa fase, reafirmam-se as características da fase instrumentalista, contudo, sugere-se que as categorias processuais (jurisdição, ação e processo) sejam revistas à luz dos princípios constitucionais contemporâneos. Esses princípios, como o devido processo legal e a ampla defesa, ganham mais força normativa com a expansão da jurisdição constitucional e com o fomento à criatividade judicial.

A entrada do processo na era do formalismo valorativo redefiniu os objetivos a serem perseguidos pela jurisdição. Nesse novo paradigma, não basta alcançar os escopos jurídicos, políticos e sociais. É essencial promover também dignidade da pessoa humana, garantindo a ampla defesa e o contraditório de modo substancial. A busca pela justiça, portanto, está para além da resolução de conflitos, abrangendo a proteção integral da pessoa no contexto processual.

BENEFÍCIOS E DESAFIOS DA APLICAÇÃO DA IA NO JUDICIÁRIO BRASILEIRO: AUTOMAÇÃO DE TAREFAS, ANÁLISE PREDITIVA E NORMATIVAS

A IA transforma rapidamente diversos setores, incluindo o Direito. Suas aplicações jurídicas vão da automação de tarefas rotineiras ao suporte em decisões complexas. A automatização consiste na execução de tarefas sem intervenção humana, variando de simples regulagens a sofisticados sistemas de gestão (AUTOMAÇÃO, 2025).

No Judiciário, a IA otimiza tarefas como digitalização e categorização de documentos, economizando tempo e aliviando a sobrecarga de trabalho, permitindo que juízes e operadores do Direito se concentrem em questões complexas. Assim, a IA contribui para um sistema mais eficiente, consistente e acessível (MENDES, 2023).

A análise preditiva oferece aos profissionais do Direito uma ferramenta para antecipar desfechos de litígios. Ao examinar dados históricos, como decisões passadas e padrões jurisprudenciais, a IA identifica tendências e probabilidades, auxiliando na formulação de estratégias mais eficazes (FIA BUSINESS SCHOOL, 2024).

Contudo, apesar dos benefícios, há riscos éticos e de imparcialidade na adoção da IA no Judiciário. A automatização pode eliminar o julgamento humano, crucial para considerar nuances dos casos e exercer empatia nas decisões. Sem essa intervenção, sentenças tecnicamente corretas podem ignorar fatores emocionais e sociológicos, criando um distanciamento entre o Judiciário e a sociedade e prejudicando a confiança na justiça (FERNANDES, 2024).

Outro risco relevante é a confiança excessiva no viés algorítmico. Algoritmos treinados com dados históricos podem reproduzir preconceitos sociais ou raciais, perpetuando desigualdades. Assim, garantir transparência no uso da IA é essencial

para mitigar esses riscos (SILVA; SOUZA; SOUZA, 2024).

O controle sobre os algoritmos e a observância do devido processo legal são indispensáveis para evitar violações de direitos fundamentais. Sem essas cautelas, a introdução da IA na prática forense pode comprometer a justiça e a equidade, impactando não apenas os jurisdicionados, mas também o Estado Democrático de Direito.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A IA no Judiciário tem a capacidade de modernizar processos e melhorar a eficiência na tramitação das demandas, considerando-se que a automação de tarefas e a análise preditiva podem reduzir a morosidade processual e auxiliar na formulação de estratégias jurídicas. No entanto, eventuais desafios decorrentes da inobservância de preceitos éticos e garantias processuais devem ser enfrentados.

A supervisão humana é essencial para impedir injustiças, garantindo que a IA atue como um mero suporte, e não um substituto, da análise jurídica, sendo a atividade jurisdicional um braço da própria soberania exercida pelo Estado.

Nesse sentido, o neoprocessualismo reforça a necessidade de preservar valores sociais e políticos, além da dignidade da pessoa humana, estabelecendo diretrizes para um uso responsável da IA, a fim de assegurar transparência e controle sobre os algoritmos.

Finalmente, a construção de um Poder Judiciário mais célere e moderno pressupõe a incorporação da IA de forma equilibrada, respeitando princípios processuais e assegurando a equidade e a legitimidade das decisões, em conformidade com o Estado Democrático de Direito, revelando uma nova expressão de um neoprocessualismo fortalecido.

REFERÊNCIAS

AUTOMATIZAÇÃO. *In*: Priberam. Dicionário on-line de Português. Priberam Informática, S.A. 2025. Disponível em: https://dicionario.priberam.org/automatiza%C3%A7%C3%A3o. Acesso em: 3 mar. 2025.

BRAGA, Paula Sarno. **Processo Civil:** Teoria Geral do Processo Civil. 11. ed. São Paulo: Juspodivm, 2023.

DINAMARCO, Cândido Rangel; BADARÓ, Gustavo Henrique Richi Ivahy; LOPES, Bruno Vasconcelos Carrilho. **Teoria Geral do Processo**. São Paulo: Juspodivm, 2023.

FERNANDES, Maíra. **Escritos de Mulher Inteligência artificial e Poder Judiciário: riscos e benefícios de um debate inevitável**. 2024. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2024-out-23/inteligencia-artificial-e-poder-judiciario-riscos-e-beneficios-de-um-debate-inevitavel/. Acesso em: 3 mar. 2025.

FIA BUSINESS SCHOOL. **Inteligência artificial**: o que é e principais novidades sobre IA (Guia). 31 jul. 2024. Disponível em: https://fia.com.br/blog/inteligencia-artificial/. Acesso em: 2 mar. 2025.

MENDES, Cleylton. **Robôs no tribunal**: o papel da inteligência artificial no judiciário. 2023. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2023-dez-15/robos-no-tribunal-papel-da-inteligencia-artificial-no-judiciario/. Acesso em: 3 mar. 2025.

SILVA, Gabriel Lange da; SOUZA, Luana Santos de; SOUZA, Ingryd Stéphanye Monteiro de. **Desafios e riscos de utilização (in)adequada da inteligência artificial como ferramenta de resolução de demandas no sistema judiciário**. *Zenodo*, Porto Velho, v. 28, n. 34, 5 maio 2024. DOI: http://dx.doi.org/10.5281/ZENODO.11178776 . Disponível em: https://revistaft.com.br/category/edicao134/. Acesso em: 3 mar. 2025.